



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

LEI Nº 1.315 / 2015.

“Estabelece incentivos econômicos, cria o programa “estrada boa” e define normas para o uso dos equipamentos da patrulha agrícola e mecanizada do Município de Botuverá, estabelece incentivos aos produtores rurais e demais segmentos econômicos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I- **Incentivo:** todo tipo de apoio que a Prefeitura Municipal possa conceder aos usuários da patrulha agrícola e mecanizada do município, de acordo com o disposto nesta Lei.
- II- **Desconto:** Define-se desconto como sendo o abatimento que o usuário faz jus ao atender os critérios definidos na presente Lei.
- III- **Serviços:** Conjunto de ações executadas pela patrulha agrícola ou mecanizada, do município de Botuverá, dentro de seus limites territoriais, a seus habitantes, de acordo com a tabela de serviços abaixo relacionada:

SERVIÇOS
Carregadeira
Frete de Caminhão
Patrola (motoniveladora)
Retroescavadeira
Secador de Cereais
Serraria Móvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Trator Agrícola com ou sem implementos
Trator de Esteiras
Abatedouro de animais
Inseminação artificial
Triturador de milho
Envasamento de mel

Art. 2º - Os débitos provenientes dos serviços da presente Lei, serão cobrados da seguinte forma:

- a) Pagamento em até 90 dias após a realização dos serviços – **20% de desconto no valor dos serviços;**
- b) Pagamento após 90 dias da realização dos serviços - **serão acrescidos de juros e multas conforme disposto no Código Tributário Municipal.**

Parágrafo único - Fica excluído do artigo 3º o serviço de Abatedouro de animais, que deverá ser pago antes da realização do serviço (abate), no valor normal.

Art. 3º - Fica estabelecido o Adicional de Produtividade, aos operadores de máquina e equipamentos, de acordo com os critérios a seguir:

Cargo / Função	Adicional Produtividade
Operador de Máquina e equipamentos	R\$ 1,00 (um real) por hora efetivamente realizada e comprovada pela chefia imediata.

Parágrafo 1º: O **adicional produtividade** será pago mensalmente, mediante comprovação da realização dos serviços, com fichas comprovando a produção, devidamente assinadas pelo Secretário da Pasta.

Parágrafo 2º: O montante total mensal do adicional produtividade será dividido entre todos os operadores de Máquinas e Equipamentos, previamente identificados pelo chefe imediato e informado ao setor de recursos humanos.

Parágrafo 3º: Fica excluído, para fins de percepção de adicional de produtividade no mês, o operador que de qualquer forma não cumprir com sua jornada normal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

trabalho (faltas, atestados médicos, saídas antecipadas, chegadas tardias, férias, suspensões).

Parágrafo 4º: O setor de Recursos Humanos adotará critérios próprios para o levantamento das horas trabalhadas por cada operador com a finalidade de pagamento do adicional produtividade.

Art. 4º - O valor dos serviços dispostos na presente Lei ficam definidos conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	VALOR R\$
Carregadeira por hora trabalhada	100,00
Frete de Caminhão por frete feito	60,00
Caminhão toco por hora	60,00
Caminhão truck por hora	70,00
Patrola por hora trabalhada	100,00
Retroescavadeira por hora trabalhada	90,00
Secador de Cereais por sacas	1,50
Serraria Móvel por hora trabalhada	60,00
Trator Agrícola com ou sem implementos por hora trabalhada	40,00
Trator de Esteiras por hora trabalhada até 20 horas	100,00
Trator de Esteiras por hora trabalhada acima de 20 horas	150,00
Abatedouro de animais por abate de suínos	50,00
Abatedouro de animais por abate de bovinos	100,00
Inseminação artificial	Incentivo
Triturador de milho por sacas	1,00
Envasamento de mel Bisnaga de 250g e pote de 500g (com bisnaga ou pote)	1,80
Envasamento de mel Bisnaga de 500g e pote de 1 kg (com bisnaga ou pote)	2,10

Art. 5º - A título de incentivo econômico fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento), nas horas trabalhadas, por serviço, até o limite de 5 (cinco) horas de desconto por ano de exercício a cada família, ou empresa, usuária da patrulha do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal poderá subsidiar 50% (cinquenta por cento), até o limite de 5 horas máquina, dos serviços executados por equipamentos particulares (terceirizados) aos usuários conforme definidos na presente Lei.

§ 1º - O valor do subsídio de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será pago diretamente ao prestador dos serviços, autorizado pelo Município, mediante comprovação da realização dos serviços.

Parágrafo 2º - Os serviços de retroescavadeira, para fins de colocação de fossas, até o limite de 3 horas, serão isentos, a título de incentivo ao saneamento básico.

Parágrafo 3º - Os munícipes, com nota fiscal de produtor rural, devidamente em dia, terão direito a 1 (um) frete de calcário por ano a título de incentivo à produção rural.

Parágrafo 4º - Será disponibilizado um frete de caminhão por ano, a cada família usuária, a título de incentivo à manutenção da propriedade no Município.

Parágrafo 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir o “Programa Estrada Boa” destinado a dar boas condições às estradas particulares, com macadamização e equipamentos, desde que a via seja necessária para fins de acesso às residências ou à manutenção de atividades agrícolas.

Parágrafo 6º - Os serviços da patrulha agrícola e mecanizada, de até 30 minutos não geram débitos para os usuários.

Parágrafo 7º - Os serviços de transporte de animais para o abatedouro municipal, a título de incentivo agropecuário, não serão cobrados, ficando a Prefeitura autorizada a contratar serviços de terceiros para tal finalidade, se a situação assim exigir.

§ 1º - Fica o operador de máquinas e equipamentos obrigado a preencher a ficha de prestação de serviços e a colher a assinatura do usuário, inclusive para os serviços isentos, de acordo com a presente Lei.

Parágrafo 8º - Fica o usuário autorizado a acompanhar os serviços da presente Lei, inclusive de secagem de milho e trituração, desde que adotem as medidas de segurança adequadas para o local.

Parágrafo 9º - A Prefeitura Municipal, após a solicitação de serviços, executará os serviços solicitados de acordo com a disponibilidade de seus equipamentos, dando prioridade aos serviços públicos municipais.

Art. 6º - Fica Criado o Programa de Incentivo a Inseminação Artificial e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos Produtores Rurais que realizarem inseminação em bovinos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Parágrafo 1º - O objetivo do Programa é proporcionar condições para que os produtores desenvolvam atividades produtivas, buscando alternativas de diversificação e melhorias em suas propriedades.

Parágrafo 2º - O incentivo será concedido pelo Município, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, na seguinte forma:

I - Somente serão concedidos incentivos a produtores que comprovem domicílio ou atividades afins no município.

II - Do valor total de cada inseminação realizada pelo produtor rural, o município subsidiará 50% (cinquenta por cento) a título de incentivo.

III - O incentivo será concedido mediante comprovação da realização dos serviços através de documento fiscal, para a empresa fornecedora, ou pessoa física que realizou os serviços de inseminação.

Art. 7º - Fica Criado o Programa de Incentivo a instalação à agroindústria no município de Botuverá.

Parágrafo 1º - O objetivo do Programa é proporcionar condições para que os pequenos produtores possam desenvolver suas atividades, dando condições para instalação de pequenas agroindústrias e comercialização de seus produtos.

Parágrafo 2º - O incentivo será concedido pelo Município, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, com disponibilização de profissional técnico veterinário, às agroindústrias familiares, devidamente constituídas e legalizadas no Município de Botuverá.

Art. 8º - Fica o poder executivo municipal autorizado a corrigir os valores dos serviços da presente Lei, anualmente, por Decreto Municipal, de acordo com o IGPM, ou outro índice que o suceder.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.267/2014.

Botuverá, em 18 de Novembro de 2015.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal de Botuverá / SC